

## **RESOLUÇÃO CFN N.º 126/92**

**"INSTITUI O JURAMENTO OFICIAL DO NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978 e Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 1992,

Considerando a necessidade de ser estabelecido um único juramento para todo o território nacional a ser proferido pelo nutricionista, no ato de sua colação de grau,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dar ao juramento do Nutricionista o seguinte enunciado: PROMETO QUE, AO EXERCER A PROFISSÃO DE NUTRICIONISTA, O FAREI COM DIGNIDADE E COMPETÊNCIA, VALENDO-ME DA CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO, EM BENEFÍCIO DA SAÚDE DO HOMEM, SEM DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. PROMETO, AINDA, QUE SEREI FIEL AOS PRINCÍPIOS DA MORAL E DA ÉTICA. SE EU CUMPRIR ESTE JURAMENTO COM FIDELIDADE POSSA MERECEER OS LOUROS QUE PROPORCIONAM A PROFISSÃO.

**Art. 2º.** Este juramento deve ser adotado em todo o território nacional, no ato de colação de grau de nutricionista.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data e sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1992.

MIRIAM SHEILA SIEBEL  
Conselheira Secretária do CFN

MARIA HELENA VILLAR  
Presidente do CFN